

**Documentos da fase interna, conforme  
Lei Estadual 19.581/2018**

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**

Memorando nº 036/2020/DIF/DPPR

Curitiba, 06 de julho de 2020

De: DIF/Departamento de Informática

Para: CGA/Coordenação Geral de Administração

Assunto: Contratação de prestação de serviço continuado de emissão de Certificados Digitais ICP-Brasil

Protocolo: 16.712.199-3

Prezado Coordenador Geral de Administração,

Os certificados digitais são de suma importância para o desenvolvimento das atividades na Defensoria Pública do Estado do Paraná. Dentre várias necessidades, uma pode ser observada no art. 10 da Resolução que institui o Setor de Protocolo Geral (RES nº 305, de 21/10/2019), que instrui que todos os Departamentos, Setores, Áreas, Sedes e Órgãos da Defensoria Pública deverão tramitar os documentos digitais no sistema eletrônico e-protocolo com assinaturas digitais. Ainda, o certificado digital é ferramenta imprescindível para os petições eletrônicos realizados pelos Membros da Defensoria Pública do Paraná. Dessa forma, todos os membros e servidores da DPPR devem ter acesso à certificação digital como ferramenta de trabalho, para dar andamento às suas atividades funcionais.

Atualmente existe um contrato para emissão de novos certificados digitais vigente junto à empresa Celepar, contrato nº 22/2019, assinado em 05 de dezembro de 2019, com validade de 12 meses. No entanto, não poderá ser renovado, conforme orienta o Parecer Jurídico nº 141/2020 constante no protocolo nº 16.609.809-2, por não haver no edital previsão de prorrogação de contrato.

Considerando a grande importância do certificado digital para a Instituição e visando a continuidade do fornecimento de emissão do certificado digital e sua mídia criptográfica, instauro este procedimento para viabilizar a nova contratação de prestação de serviço continuado de

emissão de certificados digitais ICP-Brasil e seu token criptográfico. Nota-se a necessidade do fornecimento do serviço de emissão junto com sua mídia criptográfica, visto que não é possível emitir o certificado digital sem um local para seu armazenamento de forma segura.

Uma estimativa de quantitativo necessário para o período de vigência do novo contrato, bem como uma sugestão para especificação do serviço de emissão do certificado digital e demais considerações foram inseridas no Anexo I, podendo ser revisto e adequado conforme necessidades da Administração.

Atenciosamente,

**Danieli Dyba Amorim**  
Analista de Informática - DIF

## ANEXO I

Considerações para contratação de prestação de serviço continuado de emissão de Certificado Digital ICP-Brasil Pessoa Física e Pessoa Jurídica

**1) Especificação do Objeto Item 1: Serviço de fornecimento contínuo de certificados digitais e sua mídia armazenadora (token) do tipo A3 padrão ICP-Brasil para pessoa Física (e-CPF):**

- a. O hardware criptográfico do certificado digital deverá ser em forma de token (conector USB tipo A, compatível com USB 1.1 e 2.0);
- b. O certificado deve ser emitido por uma AC – Autoridade Certificadora credenciada junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;
- c. A validade dos certificados deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua data de emissão;
- d. Compatibilidade e drivers para Windows (32 e 64 bits): i. Versão desktop Windows 7 e superior; ii. Versão servidor Windows 2003 e superior, Linux (Ubuntu 16.04 e superior / CentOS 5.4 e superior), Mac OS;
- e. Suporte para API e padrões: PKCS#11, Microsoft CAPI, PC/SC, X.509 v3 Certificate Storage, SSL v3, IPSec/IKE;
- f. O driver do certificado deve dar suporte aos principais navegadores de mercado, entre os quais: Microsoft Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- g. Ser fornecido drivers para instalação nas plataformas suportadas e/ou programas necessários para a utilização e gerenciamento do token;
- h. Estar em conformidade com as normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- i. Permitir acesso ao dispositivo através de senha PIN (Personal Identification Number);
- j. Deverá permitir inicialização e reinicialização do token mediante utilização da senha PUK (Pin Unlock Key);

- k. Permitir reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso;
- l. O token criptográfico deverá estar apto a ser utilizado na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Sua verificação poderá ser consultada no seguinte endereço: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>.

**2) Especificação do Objeto Item 2: Serviço de fornecimento contínuo de certificados digitais e sua mídia armazenadora (token) do tipo A3 padrão ICP-Brasil para pessoa Jurídica (e-CNPJ):**

- a. O hardware criptográfico do certificado digital deverá ser em forma de token (conector USB tipo A, compatível com USB 1.1 e 2.0);
- b. O certificado deve ser emitido por uma AC – Autoridade Certificadora credenciada junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;
- c. A validade dos certificados deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua data de emissão;
- d. Compatibilidade e drivers para Windows (32 e 64 bits): i. Versão desktop Windows 7 e superior; ii. Versão servidor Windows 2003 e superior, Linux (Ubuntu 16.04 e superior / CentOS 5.4 e superior), Mac OS;
- e. Suporte para API e padrões: PKCS#11, Microsoft CAPI, PC/SC, X.509 v3 Certificate Storage, SSL v3, IPsec/IKE;
- f. O driver do certificado deve dar suporte aos principais navegadores de mercado, entre os quais: Microsoft Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- g. Ser fornecido drivers para instalação nas plataformas suportadas e/ou programas necessários para a utilização e gerenciamento do token;
- h. Estar em conformidade com as normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- i. Permitir acesso ao dispositivo através de senha PIN (Personal Identification Number);

- j. Deverá permitir inicialização e reinicialização do token mediante utilização da senha PUK (Pin Unlock Key);
- k. Permitir reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso;
- l. O token criptográfico deverá estar apto a ser utilizado na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Sua verificação poderá ser consultada no seguinte endereço: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>.

### 3) Atendimento à domicílio em município onde a emissora não possui sede instalada:

- a. Visita técnica para emissão do certificado digital à sede da Defensoria Pública do Paraná na cidade onde não há sede da empresa emissora.
- b. A visita só ocorrerá com autorização e agendamento prévio do Departamento de Informática ou Coordenação Geral da Administração.
- c. Será considerada 01 (uma) visita técnica, até o total de 10 atendimentos pelo agente de registro em determinada visita previamente agendada e aprovada.

### 4) Atendimento à domicílio em município com sede da emissora:

- a. Visita técnica para emissão do certificado digital à sede da Defensoria Pública do Paraná na cidade onde há sede da empresa emissora. A emissora deverá possuir sede nas principais cidades do Paraná: Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Foz do Iguaçu.
- b. A visita só ocorrerá com autorização e agendamento prévio do Departamento de Informática ou Coordenação Geral da Administração.
- c. Será considerada 01 (uma) visita técnica, até o total de 10 atendimentos pelo agente de registro em determinada visita previamente agendada e aprovada.



**5) Emissão do certificado A3 sem o token criptográfico (para casos de bloqueio ou perda de senha ou renovação do certificado digital):**

- a. O certificado deve ser emitido por uma AC – Autoridade Certificadora credenciada junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;
- b. A validade dos certificados deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua data de emissão;
- c. Compatibilidade e drivers para Windows (32 e 64 bits): i. Versão desktop Windows 7 e superior; ii. Versão servidor Windows 2003 e superior, Linux (Ubuntu 16.04 e superior / CentOS 5.4 e superior), Mac OS;
- d. Suporte para API e padrões: PKCS#11, Microsoft CAPI, PC/SC, X.509 v3 Certificate Storage, SSL v3, IPSec/IKE;
- e. O driver do certificado deve dar suporte aos principais navegadores de mercado, entre os quais: Microsoft Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- f. Ser fornecido drivers para instalação nas plataformas suportadas e/ou programas necessários para a utilização e gerenciamento do token;
- g. Estar em conformidade com as normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- h. Permitir acesso ao dispositivo através de senha PIN (Personal Identification Number);
- i. Deverá permitir inicialização e reinicialização do token mediante utilização da senha PUK (Pin Unlock Key);
- j. Permitir reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso;

**6) Marcas e modelos de referência para tokens criptográficos:**

- a. SAFENET GEMALTO - ETOKEN 5110
- b. G&D - STARSIGN CRYPTO USB-TOKEN S
- c. GEMALTO - IDBRIDGE K50

## 7) Informações adicionais:

- a. Prazo de garantia técnica e validade dos certificados, de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão e recebimento do certificado digital;
- b. Prazo de emissão dos certificados digitais de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação;
- c. Em caso de defeito ou outra necessidade de substituição extraordinária do certificado digital, a contratada deverá agendar e emitir novo certificado em no máximo 2 dias úteis;
- d. Locais para Prestação do serviço: Possuir postos de atendimento presencial no mínimo nas principais cidades do Paraná: Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Foz do Iguaçu.
- e. Prestar suporte técnico para auxiliar o usuário na instalação e configuração do certificado digital e tirar dúvidas em relação ao uso do certificado através de uma Central de atendimento e disponibilizar como formas de atendimento, no mínimo, telefone e e-mail.
- f. Possuir sistema web para solicitação, agendamento e acompanhamento da emissão do certificado digital, bem como um histórico dos atendimentos realizados.
- g. Disponibilizar um acesso ao sistema web ao gestor de certificados digitais da Defensoria Pública para acompanhamento de todos os certificados emitidos, solicitados, agendados, cancelados, revogados ou recusados e/ou fornecer relatório com todas essas informações sempre que solicitado no prazo máximo de 24h.

## 8) Estimativa de Quantitativo:

### Grupo 1:

Item	Especificação	Qtde estimada
1	Certificados digitais ICP-Brasil do tipo A3 e-CPF em token criptográfico com validade de no mínimo 3 anos para pessoas físicas	200
2	Certificados digitais ICP-Brasil do tipo A3 e-CNPJ em token criptográfico com validade de no mínimo 3 anos para pessoas jurídicas	3

3	Atendimento à domicílio em município onde a emissora não possui sede instalada	20
4	Atendimento à domicílio em município com sede da emissora	10
5	Emissão do certificado A3 sem o token criptográfico (para casos de bloqueio/perda de senha ou renovação do certificado digital)	40

Observação: A empresa vencedora do grupo 1 será a que possuir o menor valor total (soma total da quantidade x Valor proposto de todos os itens)

### 9) Justificativa do certame por Grupo (Lote):

Para atender aos princípios da economicidade e da razoabilidade, sugere-se que os itens dessa contratação sejam licitados em lote único. Todos os itens do lote devem ser atendidos por um único fornecedor.

Com a aquisição em lote, haverá redução de complexidade de gestão de contrato, bem como a redução de riscos operacionais e conflitos técnicos de incompatibilidades entre si.

Também deve ser observado que não há como realizar um atendimento à domicílio por empresa diversa à emissora do certificado digital.

### 10) Algumas considerações sobre a aquisição do certificado digital conjuntamente com o token criptográfico (mídia criptográfica):

- a) Caso ocorra aquisição de token criptográfico separadamente do serviço de emissão do certificado digital, poderá ocorrer incompatibilidade de tecnologias entre o hardware (físico) e o software de gravação.
- b) No caso de defeitos físicos ou defeitos de gravação na mídia criptográfica, se emitidos conjuntamente, a empresa contratada não terá como se eximir de responsabilidade de substituição do conjunto (transferência de risco).
- c) Se a mídia for adquirida separadamente, a DPPR deverá alterar sua logística para possuir estoque do material, bem como, quando solicitado em outra localidade, deverá enviá-lo via Correios ou outra forma de entrega, causando custos de entrega e maior tempo para emissão dos certificados digitais.

- d) Observamos ainda que diversos órgãos públicos adotaram a forma de compra conjunta, como pode ser observado no Contrato de Prestação de Serviço Continuado nr 10/2017 do STF (disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/contaPublicaContrato/contratos/CT00102017CT.pdf>), no Pregão Eletrônico nr 78/2018 do Senado Federal (disponível em <https://www6g.senado.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/45262/edital>), bem como no Pregão Eletrônico nr 00028/2019-000 da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (disponível em <https://www.defensoria.am.gov.br/copia-licitacoes-2019>), dentre outros.
- e) Cabe ressaltar o ponto de vista da economicidade, além do que foi dito no item c, observando os valores de mercado do token e da emissão do certificado verifica-se que se adquirido separadamente, o valor total fica maior do que se comprado conjuntamente. Abaixo, um pequeno quadro comparativo de preços (valores consultados via internet no dia 30/06/2020):

Comparativo de preços de mercado

Tabela 1 - Certificado Digital tipo A3 – e-CPF:

Empresa	Token	Emissão certificado	Valor total (aquisição separada)	Token + emissão certificado	Diferença de valores
Certisign	R\$ 224,00	R\$ 252,00	R\$ 476,00	R\$ 439,00	R\$ 37,00
Serasa				R\$ 439,00	
Valid		R\$ 252,00		R\$ 439,00	

Variação e-CPF:

**Diferença de R\$ 37,00** a mais, se aquisição do token for separada da emissão do certificado digital

Tabela 2 - Certificado Digital tipo A3 – e-CNPJ:

Empresa	Token	Emissão certificado	Total de token e certificado adquiridos separadamente	Token e emissão certificado adquiridos juntos	Diferença de valores
Certisign	R\$ 224,00	R\$ 352,00	R\$ 576,00	R\$ 539,00	R\$ 37,00
Serasa				R\$ 539,00	
Valid		R\$ 339,00		R\$ 539,00	

Varição e-CNPJ:

Aquisição token pela Certisign + Emissão do e-CNPJ pela Valid (menores preços) = R\$563,00

Aquisição em conjunto = R\$ 539,00

**Diferença e-CNPJ = R\$ 24,00**

\* Preços consultados nos seguintes links e datas:

Certisign

<https://loja.certisign.com.br/home> – acessado em 30/06/2020 – às 14:52h.

<https://loja.certisign.com.br/Certificados/ECNPJ> - acessado em 30/06/2020 – às 14:55h.

Serasa

<https://serasa.certificadodigital.com.br/> - acessado em 30/06/2020 – às 15:06h.

Valid Certificadora

<https://www.validcertificadora.com.br/> - acessado em 30/06/2020 – às 15:25h.

Documento: **Memorando\_2020036\_Contratacao\_certificados\_digitais.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Danieli Dyba Amorim** em 06/07/2020 17:17.

Inserido ao protocolo **16.712.199-3** por: **Danieli Dyba Amorim** em: 06/07/2020 17:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**fd379997c6b85cc5fb44fdb823935cc2**.

## DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.712.199-3.

Curitiba, 14 de julho de 2020.

Para: Coordenadoria de Planejamento (CDP).

**Assunto: Contratação de prestação de serviços continuado de emissão de certificados digitais ICP-Brasil para Pessoa Física e Pessoa Jurídica.**

**Exmo. Coordenador,**

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Informática (DIF) para a contratação dos serviços continuados de emissão de certificados digitais ICP-Brasil para pessoa física e pessoa jurídica no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. Considerando a impossibilidade de prorrogação do contrato nº 22/2019 e a necessidade disponibilizar à Instituição, bem como aos defensores e servidores públicos da DPE/PR os serviços de emissão de certificado digital ICP-Brasil e seu *token* criptográfico, itens imprescindíveis para o exercício funcional, com fulcro na Resolução DPG nº 182/2018, encaminham-se os autos para autorização no prosseguimento da contratação.

Atenciosamente,

---

MATHIAS LOCH  
Coordenador-Geral de Administração

Documento: **16.712.1993DIFCDPContratacaodeprestacaodeservicocontinuadodeemissaodecertificadosdigitaisICPBrasil.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Mathias Loch** em 14/07/2020 17:16.

Inserido ao protocolo **16.712.199-3** por: **Diogo Maoski** em: 14/07/2020 14:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**8fce7a174727fe15db83371485414237**.



**Procedimento n.º 16.712.199-3**

## DESPACHO

Trata-se de procedimento iniciado DIF solicitando a abertura de procedimento para contratação de empresa emissora de certificado digital para os membros e servidores da instituição.

Conforme já amplamente demonstrado no processo, há evidente necessidade no objeto, mormente porque tanto a atividade fim, quanto a atividade meio da instituição trabalham em regra com processos eletrônicos, o que demanda assinatura digital para ampla validade dos atos.

Assim sendo, autorizo o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n.º 104/2020.

Atribua-se nível de criticidade 1.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Coordenador de Planejamento

Documento: **16.712.1993contratacaodecertificadosdigitais.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 15/07/2020 10:02.

Inserido ao protocolo **16.712.199-3** por: **Nicholas Moura e Silva** em: 15/07/2020 10:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**af528a29a3b39b76737be601ffca244**.

## **2) Declaração de existência de dotação orçamentária**

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento

**INFORMAÇÃO Nº 128/2021/CDP**

Protocolo: 16.712.199-3

**Propósito:** Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa.

Referência	fl. 134
OBJETO:	Contratação de serviço de emissão de Certificados Digitais para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.
VALOR	R\$ 37.851,50
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250 Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.40.23 Emissão de Certificados Digitais
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2021 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2021**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultante do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2021.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Luciano Sousa**  
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **128\_IO\_16.712.1993.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 08/04/2021 09:15.

Inserido ao protocolo **16.712.199-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/04/2021 09:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**9ffb5945170bd80d1e7aee6fc39d55dc**.



JD Edwards

Luciano Bonamigo de Sousa [PC020]

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Registros 1 - 1

Data de Orlação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	Nat. Despesa/ Receita	Descr	116.712.109-3* Data/Item Histórico	No. da Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
08/04/21	7	21000233	0760	33904023	Em de Cert Dig	LICITAÇÃO - Contratação de serviço de emissão de Certificados Digitais para a Defensoria Pública do Estado do Par...		40	2.104.255,57	37.851,50	2.066.404,07

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 08/04/2021 09:15. Inserido ao protocolo **16.712.199-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/04/2021 09:13. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **e3a2e63873918a121ed922c0764ee6f8**.

Documento: **128\_IO\_16.712.1993\_ANEXO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 08/04/2021 09:15.

Inserido ao protocolo **16.712.199-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/04/2021 09:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e3a2e63873918a121ed922c0764ee6f8**.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



**Protocolo n.º 16.712.199-3**

**DESPACHO**

1. Ciente da Informação Nº 128/2021/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se ao DCA, conforme orienta o item 3.7 do Despacho CGA às fls. 14-16.

Curitiba, data da assinatura digital.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375



Documento: **128\_CDP\_16.712.1993.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 09/04/2021 11:56.

Inserido ao protocolo **16.712.199-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/04/2021 09:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**bdcc4c5bdde98a6b03cf47daa5066b96**.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



---

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.712.199-3 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **128\_DOD\_16.712.1993.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 08/04/2021 16:21.

Inserido ao protocolo **16.712.199-3** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/04/2021 09:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**333bb183c64564bf5eeeca6d07cabaaf**.

### **3) Pesquisa de preço**

**QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO**

16.712.199-3 - Contratação de serviço de emissão de Certificados Digitais para a Defensoria Pública do Estado do Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Soluti		Vajid		Médias arredondadas	
			Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
01.	Emissão de certificados digitais ICP-Brasil do tipo A3 e-CPF, <u>com</u> token criptográfico com validade de no mínimo 3 anos para pessoas físicas	200	R\$ 129,00	R\$ 25.800,00	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00	R\$ 139,50	R\$ 27.900,00
02.	Emissão de certificados digitais ICP-Brasil do tipo A3 e-CNPJ, <u>com</u> token criptográfico com validade de no mínimo 3 anos para pessoas jurídicas	3	R\$ 138,00	R\$ 414,00	R\$ 178,00	R\$ 534,00	R\$ 158,00	R\$ 474,00
03.	Emissão de certificados digitais ICP-Brasil do tipo A1 e-CNPJ, <u>sem</u> token criptográfico, com validade de 01 (um) ano para pessoas jurídicas	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 105,00	R\$ 210,00
04.	Visita presencial <u>nas sedes da DPPR, nos municípios de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Foz do Iguaçu</u> , para emissão de até 10 certificados digitais por visita (requisito de existência de posto de atendimento da CONTRATADA, conforme item 2.2 do detalhamento do objeto) *Custo por visita diretamente na referida sede da DPPR (e não no posto de atendimento da CONTRATADA), sem incluir o custo da emissão dos certificados digitais	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00	R\$ 70,00	R\$ 700,00	R\$ 75,00	R\$ 750,00
05.	Visita presencial <u>nas sedes da DPPR, em municípios não englobados pelo item 04</u> desta tabela, para emissão de até 10 certificados digitais por visita (demais cidades onde não há requisito de existência de posto de atendimento da CONTRATADA). *Custo por visita diretamente na referida sede da DPPR (e não no posto de atendimento da CONTRATADA), sem incluir o custo da emissão dos certificados digitais	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00	R\$ 72,50	R\$ 1.450,00
06.	Emissão de certificados digitais ICP-Brasil do tipo A3 e-CPF, <u>sem</u> o token criptográfico com validade de no mínimo 3 anos para pessoas físicas	60	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00	R\$ 107,50	R\$ 6.450,00
07.	Emissão de certificados digitais ICP-Brasil tipo A3 e-CNPJ, <u>sem</u> o token criptográfico com validade de no mínimo 3 anos para pessoas jurídicas	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00	R\$ 148,00	R\$ 740,00	R\$ 123,50	R\$ 617,50
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 34.929,00</b>		<b>R\$ 40.774,00</b>		<b>R\$ 37.851,50</b>	

Curitiba, 06 de abril de 2021.



ePROCOLO



Documento: **Quadrodecotacoesconsolidado060421.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 06/04/2021 16:00.

Inserido ao protocolo **16.712.199-3** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 06/04/2021 15:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**999491ef0e94514bbe19299abeffb94b**.

## **4) Termo de referência**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual prestação de serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil tipos A3 e A1, com ou sem o fornecimento de mídias armazenadoras, e com a previsão de visitas presenciais às sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual prestação de serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil tipos A3 e A1, com ou sem o fornecimento de mídias armazenadoras, e com a previsão de visitas presenciais às sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme quantitativo estimado e especificações deste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	<b>Emissão de certificados digitais ICP-Brasil do tipo A3 e-CPF, <u>com</u> token criptográfico</b> com validade de no mínimo 3 anos para pessoas físicas	200 unidades	R\$ (por emissão)	R\$ (emissões + tokens)
02.	<b>Emissão de certificados digitais ICP-Brasil do tipo A3 e-CNPJ, <u>com</u> token criptográfico</b> com validade de no mínimo 3 anos para pessoas jurídicas	03 unidades	R\$ (por emissão)	R\$ (emissões + tokens)
03.	<b>Emissão de certificados digitais ICP-Brasil do tipo A1 e-CNPJ, <u>sem</u> token criptográfico</b> , com validade de 01 (um) ano para pessoas jurídicas	02 unidades	R\$ (por emissão)	R\$ (emissões + tokens)
04.	<b>Visita presencial <u>nas sedes da DPPR</u>, nos municípios de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Foz do Iguaçu</b> , para emissão de até 10 certificados digitais por visita (requisito de existência de posto de atendimento da	10 visitas	R\$ (por visita)	R\$ (somente visitas, sem custo das emissões)





	CONTRATADA, conforme item 2.2 do detalhamento do objeto) <i>*Custo por visita diretamente na referida sede da DPPR (e não no posto de atendimento da CONTRATADA), sem incluir o custo da emissão dos certificados digitais</i>			
05.	<b>Visita presencial nas sedes da DPPR, em municípios não englobados pelo item 04</b> desta tabela, para emissão de até 10 certificados digitais por visita (demais cidades onde não há requisito de existência de posto de atendimento da CONTRATADA). <i>*Custo por visita diretamente na referida sede da DPPR (e não no posto de atendimento da CONTRATADA), sem incluir o custo da emissão dos certificados digitais</i>	20 visitas	R\$ (por visita)	R\$ (somente visitas, sem custo das emissões)
06.	<b>Emissão de certificados digitais ICP-Brasil do tipo A3 e-CPF, <u>sem</u> o token criptográfico</b> com validade de no mínimo 3 anos para pessoas físicas	60 unidades	R\$ (por emissão)	R\$ (somente custo das emissões, sem tokens)
07.	<b>Emissão de certificados digitais ICP-Brasil tipo A3 e-CNPJ, <u>sem</u> o token criptográfico</b> com validade de no mínimo 3 anos para pessoas jurídicas	05 unidades	R\$ (por emissão)	R\$ (somente custo das emissões, sem tokens)
		<b>TOTAL</b>	-	<b>R\$</b>

2.2. A emissora deverá possuir posto de atendimento para registro do certificado obrigatoriamente nos municípios de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Foz do Iguaçu.

2.3. As quantidades previstas pela Administração são meramente estimativas, definidas em função de consumo e utilização provável, nos termos do inc. II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93. A contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas da DPE/PR, sendo devidos à CONTRATADA os pagamentos referentes e relacionados, apenas, aos serviços e/ou



materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos, segundo as normas e condições fixadas neste instrumento.

#### **2.4. Certificados digitais e mídia armazenadora (token) do tipo A3 padrão ICP-Brasil para pessoa física (e-CPF):**

- 2.4.1. O hardware criptográfico do certificado digital deverá ser em forma de token (conector USB tipo A, compatível com USB 1.1 e 2.0);
- 2.4.2. Os certificados digitais deverão ser emitidos em conformidade com a legislação da ICP-Brasil, que tem como principal pilar a Medida Provisória 2.200-2, de 24.08.2001, e em conformidade com as normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;
- 2.4.3. A validade dos certificados deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua data de emissão;
- 2.4.4. Compatibilidade e drivers para Windows (32 e 64 bits):
  - i. Versão desktop Windows 7 e superior;
  - ii. Versão servidor Windows 2003 e superior, Linux (Ubuntu 16.04 e superior /CentOS 5.4 e superior), Mac OS;
- 2.4.5. Suporte para API e padrões: PKCS#11, Microsoft CAPI, PC/SC, X.509 v3 Certificate Storage, SSL v3, IPSec/IKE;
- 2.4.6. O driver do certificado deve dar suporte aos principais navegadores de mercado, entre os quais: Microsoft Internet Explorer (Edge), Google Chrome e Mozilla Firefox;
- 2.4.7. Ser fornecido drivers para instalação nas plataformas suportadas e/ou programas necessários para a utilização e gerenciamento do token;
- 2.4.8. Estar em conformidade com as normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- 2.4.9. Permitir acesso ao dispositivo através de senha PIN (Personal Identification Number);
- 2.4.10. Deverá permitir inicialização e reinicialização do token mediante utilização da senha PUK (Pin Unlock Key);
- 2.4.11. Permitir reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso;
- 2.4.12. O token criptográfico deverá estar apto a ser utilizado na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Sua verificação poderá ser consultada no seguinte endereço: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>, (classe de Produto: Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil – PT Inmetro nº 8/2013).

#### **2.5. Certificados digitais e mídia armazenadora (token) do tipo A3 padrão ICP-Brasil para pessoa jurídica (e-CNPJ):**



- 2.5.1. O hardware criptográfico do certificado digital deverá ser em forma de token (conector USB tipo A, compatível com USB 1.1 e 2.0);
- 2.5.2. Os certificados digitais deverão ser emitidos em conformidade com a legislação da ICP-Brasil, que tem como principal pilar a Medida Provisória 2.200-2, de 24.08.2001, e em conformidade com as normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;
- 2.5.3. A validade dos certificados deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua data de emissão;
- 2.5.4. Compatibilidade e drivers para Windows (32 e 64 bits):
- i. Versão desktop Windows 7 e superior;
  - ii. Versão servidor Windows 2003 e superior, Linux (Ubuntu 16.04 e superior /CentOS 5.4 e superior), Mac OS;
- 2.5.5. Suporte para API e padrões: PKCS#11, Microsoft CAPI, PC/SC, X.509 v3 Certificate Storage, SSL v3, IPSec/IKE;
- 2.5.6. O driver do certificado deve dar suporte aos principais navegadores de mercado, entre os quais: Microsoft Internet Explorer (Edge), Google Chrome e Mozilla Firefox;
- 2.5.7. Ser fornecido drivers para instalação nas plataformas suportadas e/ou programas necessários para a utilização e gerenciamento do token;
- 2.5.8. Estar em conformidade com as normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- 2.5.9. Permitir acesso ao dispositivo através de senha PIN (Personal Identification Number);
- 2.5.10. Deverá permitir inicialização e reinicialização do token mediante utilização da senha PUK (Pin Unlock Key);
- 2.5.11. Permitir reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso;
- 2.5.12. O token criptográfico deverá estar apto a ser utilizado na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Sua verificação poderá ser consultada no seguinte endereço: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>, (classe de Produto: Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil – PT Inmetro nº 8/2013).

## **2.6. Certificados digitais do tipo A1 padrão ICP-Brasil para pessoa jurídica (e-CNPJ):**

- 2.6.1. Os certificados digitais deverão ser emitidos em conformidade com a legislação da ICP-Brasil, que tem como principal pilar a Medida Provisória 2.200-2, de 24.08.2001, e em conformidade com as normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;
- 2.6.2. Estar em conformidade com as normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;



- 2.6.3. Ser compatível com os sistemas operacionais Windows 32 e 64bits, Linux (Ubuntu 16.04 e superior /CentOS 5.4 e superior, Debian 9 e superior) e MacOS;
- 2.6.4. O driver do certificado deve dar suporte aos principais navegadores de mercado, entre os quais: Microsoft Internet Explorer (Edge), Google Chrome e Mozilla Firefox;
- 2.6.5. Fornecimento de documentação técnica (incluindo instruções para instalação do certificado);
- 2.6.6. Validade de 01 (um) ano após a emissão.

**2.7. Visita em sede da DPPR nos municípios de Curitiba Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Foz do Iguaçu:**

- 2.7.1. Visita técnica para emissão do certificado digital à sede da Defensoria Pública do Paraná nas cidades onde há requisito de posto de atendimento da empresa emissora. A emissora deverá possuir posto de atendimento nos municípios de: Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Foz do Iguaçu.
- 2.7.2. A visita só ocorrerá com autorização e agendamento prévio do Departamento de Informática ou da Coordenação Geral da Administração.
- 2.7.3. Será considerada 01 (uma) visita técnica, até o total de 10 atendimentos pelo agente de registro em determinada visita previamente agendada e aprovada.

**2.8. Visita em sede da DPPR nos demais municípios do Paraná:**

- 2.8.1. Visita técnica para emissão do certificado digital às sedes da Defensoria Pública do Paraná em cidade onde não há obrigatoriedade de posto de atendimento da empresa emissora, quais sejam: Apucarana, Campo Mourão, Castro, Cianorte, Cornélio Procopio, Francisco Beltrão, Guarapuava, Guaratuba, Pato Branco, São José Dos Pinhais, Umuarama, União Da Vitória.
- 2.8.2. A visita só ocorrerá com autorização e agendamento prévio do Departamento de Informática ou da Coordenação Geral da Administração.
- 2.8.3. Será considerada 01 (uma) visita técnica, até o total de 10 atendimentos pelo agente de registro em determinada visita previamente agendada e aprovada.
- 2.8.4. A DPPR não fornecerá quaisquer recursos de infraestrutura lógica para a CONTRATADA quando da realização das visitas (computadores, impressoras, conexões de rede, etc.) para a prestação do serviço.
- 2.8.5. Na ocasião de a DPE/PR instituir Sedes em novos municípios, a CONTRATADA deverá incluir a respectiva localidade à lista de municípios atendidos e prestar os serviços atinentes a este documento, conforme solicitação da Defensoria.



### **2.9. Emissão do certificado A3 e-CPF ou e-CNPJ padrão ICP-Brasil sem o token criptográfico (itens 6 e 7 da da tabela de detalhamento):**

- 2.9.1. Os certificados digitais deverão ser emitidos em conformidade com a legislação da ICP-Brasil, que tem como principal pilar a Medida Provisória 2.200-2, de 24.08.2001, e em conformidade com as normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;
- 2.9.2. A validade dos certificados deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua data de emissão;
- 2.9.3. Compatibilidade e drivers para Windows (32 e 64 bits):
- i. Versão desktop Windows 7 e superior;
  - ii. Versão servidor Windows 2003 e superior, Linux (Ubuntu 16.04 e superior / CentOS 5.4 e superior), Mac OS;
- 2.9.4. O token criptográfico será fornecido pela DPPR e terá as mesmas especificações técnicas constantes nos itens 2.4 e 2.5 deste documento.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados por empresas habilitadas à emissão de certificados digitais em conformidade com a legislação da ICP-Brasil, com postos de atendimento presencial para emissão do certificado digital obrigatoriamente nos municípios de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Foz do Iguaçu.

**3.2.** A CONTRATADA deverá possuir sistema web para solicitação, agendamento e acompanhamento da emissão do certificado digital pelos servidores da DPPR, bem como manter histórico dos atendimentos realizados.

- 3.2.1. As emissões dos certificados digitais deverão ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da respectiva solicitação.
- 3.2.2. A emissão dos certificados digitais deverá ser concluída em um único atendimento (no posto da CONTRATADA ou na sede da DPPR, conforme o caso).
- 3.2.3. Caso não seja possível a emissão do certificado digital em um único atendimento agendado, cuja responsabilidade recaia sobre a CONTRATADA, um segundo atendimento deverá ser agendado, sem ônus adicional à DPPR. Neste caso, o prazo para emissão dos certificados digitais pela CONTRATADA é de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro atendimento.
- 3.2.4. Sempre que os certificados não forem emitidos no primeiro atendimento, a CONTRATADA deverá fornecer à DPPR relatório formal com fundamentação dos motivos que causaram a impossibilidade, em até 24h do ocorrido.

**3.3.** Após a emissão do certificado digital, o agente da CONTRATADA deverá solicitar que o portador do certificado assine digitalmente termo de recebimento do certificado digital, a ser



fornecido pela DPPR, e disponibilizar o referido termo ao gestor de certificados digitais da DPPR, de forma a comprovar a emissão do certificado e seu pleno funcionamento.

**3.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao gestor de certificados digitais da DPPR, para acompanhamento de todos os certificados emitidos, solicitados, agendados, cancelados, revogados ou recusados; e/ou fornecer relatório com todas essas informações sempre que solicitada, no prazo máximo de 24h da solicitação.

**3.5.** Se na ocorrência de correções ou atualizações, oriundas de mudanças de diretrizes da ICP-Brasil, ou de qualquer outra diretriz de autoridade reguladora, for necessária a emissão de novos certificados, a CONTRATADA deverá notificar a DPPR imediatamente e efetuar todas as novas emissões no prazo até de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional à DPPR.

3.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer atualizações oriundas de falhas técnicas e de mudanças de diretrizes da ICP-Brasil, ou de qualquer outra diretriz de autoridade reguladora, durante todo período de validade e garantia dos certificados digitais, objeto desta contratação, contados a partir da data da emissão do certificado.

**3.6.** Os dispositivos fornecidos pela CONTRATADA (mídias armazenadoras – tokens) deverão ser novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de utilização, de forma a permitir completa segurança por parte da DPPR.

3.6.1. Os dispositivos criptográficos não poderão ser recondicionados, sob pena de não ocorrer o recebimento definitivo dos serviços.

3.6.2. Os dispositivos criptográficos não serão devolvidos à CONTRATADA após o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços.

3.6.3. Os dispositivos poderão ser rejeitados pela DPPR quando em desacordo com as especificações constantes neste documento.

3.6.4. Após a emissão do certificado, se constatada desconformidade com as especificações estabelecidas, o dispositivo criptográfico deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às custas da CONTRATADA. A substituição deverá ser realizada por hardware novo e de primeiro uso, com configuração igual ou superior e que atenda a todos os requisitos deste documento.

**3.7.** A CONTRATADA deverá assegurar garantia técnica e validade dos certificados de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no caso dos certificados A3, e 12 (doze) meses no caso dos certificados A1, contados a partir da emissão e recebimento dos certificados digitais.

**3.8.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência da contratação, auxiliando o usuário na instalação e configuração do certificado digital, bem como tirando dúvidas em relação ao uso do certificado através de uma Central de atendimento, disponibilizando como formas de atendimento, no mínimo, telefone e e-mail.

**3.9.** O pagamento dos serviços será realizado após envio de relatório pela CONTRATADA à DPPR após execução de cada contrato, onde constem detalhados os serviços e entregas realizados no período, para conferência do gestor de certificados digitais da DPPR e posterior pagamento.



**3.10.** A CONTRATADA se compromete a:

- 3.10.1. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela DPPR.
  - 3.10.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPPR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
  - 3.10.3. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da DPPR.
  - 3.10.4. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência, as informações relativas à política de segurança adotada pela DPPR e as configurações de hardware e de softwares decorrentes; ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos; ao processo de implementação, no ambiente da DPPR, dos mecanismos de criptografia e autenticação.
  - 3.10.5. Assinar Termo de Confidencialidade antes de iniciar suas atividades junto à DPPR, bem como na substituição de integrante de equipe, nos casos especificados.
  - 3.10.6. Submeter seus recursos humanos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela DPPR, durante a execução dos serviços, e, principalmente, durante a permanência nas suas dependências.
  - 3.10.7. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.
- 3.11.** A CONTRATADA deverá fornecer à DPPR toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, no formato “.doc”, “.pdf” ou outro que seja formalmente aceito pela DPPR.
- 3.12.** Não será objeto de pagamento/ressarcimento o fornecimento de quaisquer itens/serviços que não constem do objeto deste Termo de Referência, ou realizados sem expressa autorização formal da DPPR.
- 3.13.** A CONTRATADA deverá possuir quadro técnico e especializado para a perfeita disponibilização dos serviços objetos deste Termo de Referência.
- 3.14.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 3.15.** Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.
- 3.16.** A CONTRATADA deve observar, na execução dos serviços, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e a legislação trabalhista aplicável.



**3.17.** A emissão do documento de cobrança pela CONTRATADA não poderá ser conjugada, isto é, não poderá conter prestação de serviço e fornecimento de peças/materiais em um mesmo documento.

3.17.1. Caso o objeto da contratação inclua prestação de serviços e fornecimento de peças/materiais, dois documentos de cobrança deverão ser emitidos pela CONTRATADA: um referente à prestação de serviços e outro referente ao fornecimento de peças/materiais.

3.17.2. Documentos de cobrança referentes ao fornecimento de peças/materiais deverão ser claramente especificados, informando quantidade e valor unitário de cada peça/material.

3.17.3. Estas disposições se aplicam mesmo que a CONTRATADA seja optante pelo regime Simples e enquadrada no MEI.

#### **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Será admitida subcontratação parcial do objeto, restrita aos serviços de registro de certificados digitais, fornecimento de mídias e visitas apenas para as Sedes da DPPR onde não há obrigatoriedade de existência de posto de atendimento da CONTRATADA, conforme item 2.8.

4.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à DPPR, previamente à execução dos contratos, listagem dos Agentes de Registro ou Parceiros existentes nos respectivos municípios, bem como os endereços completos e telefones para contato.

4.1.2. Independentemente da subcontratação dos serviços nos termos descritos, a CONTRATADA se compromete a fornecer serviços padronizados em todos os municípios.

**4.2.** A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela DPPR, mediante apresentação de pedido formal e os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, bem como qualificação técnica para os serviços subcontratados, nos mesmos limites exigidos na habilitação da licitante.

4.2.1. O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação, que consta anexa ao Termo de Referência, juntamente com os documentos da subcontratada, e o contrato de subcontratação celebrado entre a contratada e a subcontratada.

4.2.1.1. O prazo para a entrega dos documentos descritos no item acima é de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.2.1.2. A DPPR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.

**4.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação (artigo 69 da Lei nº 8.666/1993).

**4.4.** O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.





4.5. A subcontratação sem observância do disciplinado neste termo, poderá ensejar motivo para rescisão contratual, conforme artigo 78, III da Lei 8.666/93.

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE).

5.2. O prazo de vigência da contratação será de 49 (quarenta e nove) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.2.1. A solicitação de certificados somente ocorrerá nos primeiros 12 (doze) meses de vigência, sendo os últimos 37 (trinta e sete) meses reservados ao prazo de vigência dos certificados e finalização de serviços eventualmente ainda não prestados em sua completude.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

## 7. DAS AMOSTRAS



- 7.1. Como condição para a declaração de vencedora do certame, a arrematante deverá enviar à DPPR, em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro, amostra de uma unidade do produto ofertado em sua proposta de preços, ou seja, da mesma marca e modelo.
- 7.2. A referida amostra deverá constituir-se de um dispositivo criptográfico (token) contendo um certificado digital genérico para teste pela DPPR, incluindo todas as informações necessárias para verificação do efetivo funcionamento do certificado digital, inclusive as senhas PIN e PUK.
- 7.3. O pregoeiro solicitará o envio da amostra somente caso entenda que a proposta de preços e os documentos de habilitação da licitante atendem às condições do edital.
- 7.4. A amostra deverá ser entregue na Sede Administrativa da DPPR, localizada na Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico, Curitiba/PR, aos cuidados do Departamento de Informática.
- 7.5. A DPPR terá 05 (cinco) dias úteis para avaliar a amostra, estritamente de acordo com as especificações do termo de referência.
- 7.6. O resultado da avaliação da amostra será devidamente justificado e divulgado por meio de mensagem no sistema licitações-e, sendo que a rejeição da amostra também acarretará a desclassificação da licitante no certame.
- 7.7. A amostra deverá ser recolhida pela licitante no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser descartada pela DPPR, sem direito a ressarcimento.

## 8. DO PREÇO

8.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

## 9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.1. Em se tratando de obras e/ou serviços, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias, a contar do envio do relatório mensal elaborado pela CONTRATADA (onde constem detalhados os serviços e entregas realizados no período);

9.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.



**9.2.** O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- 9.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 9.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 9.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 9.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 9.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

**9.3.** O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

- 9.3.1. Por se tratar de obras e serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada no edital da licitação.

**9.4.** No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

**9.5.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

**9.6.** Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

**9.7.** O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

**9.8.** A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.



**9.9.** O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 9.2 acima, e demais documentos complementares.

**9.10.** Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

**9.11.** Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

9.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** Observado o disposto no item 3.9, e após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

**10.2.** Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

**10.3.** A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

**10.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

**10.5.** A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



10.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## 11.DA REVISÃO E REAJUSTE

11.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

11.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

11.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

- 11.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- 11.3.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- 11.3.3. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou
- 11.3.4. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.

11.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;

11.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

11.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

11.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

11.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

11.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;



**11.10.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

**11.11.** Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**11.12.** Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

**11.13.** A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

11.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

## 12.FISCALIZAÇÃO

**12.1.** Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

12.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.



#### 14.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

**14.2.** Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 19 de julho de 2021.



ANEXO I

**REQUERIMENTO E COMPROMISSO DE SUBCONTRATAÇÃO**

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de contrato, apresentaremos cópias dos contratos.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Declaramos, também, ciência da responsabilidade integral por atos da subcontratada e a inexistência de qualquer vínculo estre esta última e a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador da Licitante

(nome e assinatura)



Documento: **TermodeReferenciaCertificadosDigitaisDPPR19072021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 19/07/2021 15:41.

Inserido ao protocolo **16.712.199-3** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 19/07/2021 15:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**900283f0ec02b70bf788737c8aee7fce**.

## **5) Parecer Jurídico**



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



---

## PARECER JURÍDICO Nº 089/2021

Protocolo n.º 16.712.199-3

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. POSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA REGRA DE RESERVA TOTAL OU PARCIAL DE COMPRA JUNTO A ME/EPP. POSSIBILIDADE. AGLUTINAÇÃO DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA. JUSTIFICATIVA DA UNIDADE TÉCNICA. CONSÓRCIOS. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. CUMULAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS ENUNCIADOS NO ART. 31 DA LEI DE LICITAÇÕES. OBRIGATORIEDADE DE POSTO DE ATENDIMENTO EM DETERMINADAS CIDADES DO ESTADO. JUSTIFICATIVA DA OBRIGATORIEDADE APRESENTADA PELA UNIDADE TÉCNICA. PREVISÃO DE VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS. POSSIBILIDADE. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO EM DETERMINADAS LOCALIDADES. PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A SUBCONTRATAÇÃO. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. PARECERES Nº 277/2019 E 340/2019. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO. PRAZO DO CONTRATO DEVE ABRANGER TODO O PERÍODO DE USO DA LICENÇA. JUSTIFICATIVA DA VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 49 MESES APRESENTADA. POSSIBILIDADE. NOVO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. LOGÍSTICA REVERSA – COMPRA INTELIGENTE SUSTENTÁVEL. LEI ESTADUAL N.º 20.132/2020. POSSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA FASE EXTERNA.

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



---

Ao Gabinete do Defensor Público-Geral

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento de Informática (DIF) com a finalidade de promover a contratação de prestação de serviços continuado de emissão de certificados digitais ICP-Brasil e seu token criptográfico.

2. Conforme Memorando nº 036/2020/DIF/DPPR, fls. 02/03, “os certificados digitais são de suma importância para o desenvolvimento das atividades na Defensoria Pública do Estado do Paraná. Dentre várias necessidades, uma pode ser observada no art. 10 da Resolução que institui o Setor de Protocolo Geral (RES nº 305, de 21/10/2019), que instrui que todos os Departamentos, Setores, Áreas, Sedes e Órgãos da Defensoria Pública deverão tramitar os documentos digitais no sistema eletrônico e-protocolo com assinaturas digitais. Ainda, o certificado digital é ferramenta imprescindível para os petições eletrônicos realizados pelos Membros da Defensoria Pública do Paraná. Dessa forma, todos os membros e servidores da DPPR devem ter acesso à certificação digital como ferramenta de trabalho, para dar andamento às suas atividades funcionais.”

3. Mediante despacho de fl. 13, o Coordenador de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito.

4. Por meio do despacho de fl. 17, o DCA procedeu a elaboração do Termo de Referência (20/30) e informação a adoção do sistema de registro de preço, devido aos quantitativos de cada item terem sido estimados pela área técnica, para prestação por período continuado.

5. Foi juntada a minuta contratual (fls. 40/45) e às fls. 47/62 novo Termo de Referência, o qual foi aprovado pelo CDP (fl. 64).

6. Através do despacho de fl. 65, o DCA relatou a dificuldade na realização da pesquisa de mercado e listou os problemas encontrados: *i) momento atual de pandemia que estamos vivendo, em que várias empresas estão em regime de teletrabalho, o que parece ter dificultado os contatos telefônicos (números que não existem, telefones que não são atendidos, dificuldade em contato com a área comercial), (ii) à falta de interesse apresentada pelas empresas do segmento em enviar propostas comerciais para o objeto*



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



*em questão, bem como na sua demora no retorno aos contatos realizados, (iii) à complexidade das especificações e requisitos necessários para atender às necessidades da DPE/PR (principalmente no que diz respeito à necessidade de postos de trabalho em certas cidades do Estado, requisito que não pôde ser atendido por algumas das empresas contatadas), (iv) ao mercado de certificados digitais, que é restrito e regulado, com número de players reduzido. Segue aduzindo que apenas 4 (quatro) propostas podem ser utilizadas para análise estatística e que somente os orçamentos das empresas Valid e Soluti serão considerados para composição do quadro de cotações por indicarem valores mais baixos que as outras propostas. Foram juntadas as comunicações eletrônicas das empresas contatadas, às fls. 76/110, as propostas recebidas, às fls. 112/133 e o quadro de cotações, à fl. 134.*

7. Posteriormente, constam os seguintes documentos: Informação nº 128/2021/CDP com indicação de recursos (fl. 135); Pré-empenho (fl. 136); declaração do Ordenador de Despesa informando adequação orçamentária e financeira (fl. 138); Termo de Referência consolidado (fls. 146-162); despacho do Coordenador de Planejamento manifestando concordância (fl. 177), minuta contratual (fls. 164/175); minuta do edital de licitação (fls. 181/194) e documentos anexos (fls. 195-219); comprovante do CNPJ das empresas (fls. 220/221) e resoluções dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 225/227).

8. Por fim, mediante despacho de fls. 178/180, o DCA encaminhou os autos a esta Coordenadoria Jurídica para análise jurídica da instrução do procedimento.

9. Mediante despacho nº 044/2021, fl. 228, esta Coordenadoria Jurídica sugeriu a conversão dos autos em diligência a fim de que o DCA promovesse a adequação do modelo de contratação, sob o fundamento de que a aquisição do objeto da licitação se enquadraria no sistema de registro de preço.

10. Às fls. 234/249 consta termo de referência e às fls. 253/267 a minuta do edital, ambos retificados. Os autos foram restituídos à Coordenadoria Jurídica para emissão de parecer, ocasião na qual o despacho nº 046/2021 apontou questões pontuais a serem esclarecidas pela Unidade Técnica.

11. Por meio do despacho de fls. 306/370, o Departamento de Compras e Aquisições apresentou os esclarecimentos e juntou relatório com dados dos membros e

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



servidores que fazem uso do certificado digital e às fls. 371/372, o Departamento de Contratos procedeu a juntada de minuta do contrato, informou o prazo de vigência contratual e explicou as razões pelas quais inseriu o prazo de 49 meses.

12. Retornam os autos a esta Coordenadoria Jurídica para parecer. É o breve relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

13. Trata-se de análise de procedimento de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado por meio do preço unitário e total para o único lote, conforme prevê a cláusula 5.2 da minuta do Edital (fl. 254).

14. Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02<sup>1</sup>, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07<sup>2</sup>, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado* (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

15. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de serviços continuados de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil tipos A3 e A1, com o fornecimento de mídias armazenadoras (tokens) e com a previsão de visitas presenciais às sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

16. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

<sup>1</sup> “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

<sup>2</sup> “§ 5º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.”

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



17. Portanto, por se tratar de prestação de serviços comuns referentes à emissão de certificados digitais, correto o enquadramento da referida modalidade licitatória.

18. No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que os artigos 11, da Lei Federal nº 10.520/02 e 53, da Lei Estadual nº 15.608/07 facultam sua utilização, inclusive na modalidade licitatória pregão, constando dos incisos do artigo 23, § 3º, deste diploma legal as hipóteses preferenciais de sua adoção, dentre as quais se incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço, a contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual, e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão.

19. Diante da análise das referidas hipóteses legais, extrai-se que a aquisição dos bens orçados se enquadra nos incisos II e III do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, visto que constitui necessidade sem quantificação exata prévia.

20. Assim, a opção pela contratação via sistema de registro de preços se afiguraria como a mais adequada devido à frequência da demanda e ao fato de que a quantidade a ser adquirida é estimada, mas não definida com exatidão.

21. Tendo em vista o valor da contratação, infere-se que deveria ser adotada a reserva exclusiva para contratações de micro e pequenas empresas, conforme inciso I, do art. 48 da LC nº 123/2006.

22. Não obstante, o art. 49 dessa mesma norma traz hipóteses que afastariam, em tese, a regra o dispositivo anterior, dentre as quais está quando “*não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório*” (art. 49, inciso II, LC nº 123/2006).

23. Da regra, nota-se que é preciso não apenas um mínimo de três ME/EPP, como também que esses fornecedores tenham capacidade de cumprir as exigências determinadas.

24. Nesse sentido, lembra-se que o DCA elencou dentre os motivos para a complexidade e morosidade da pesquisa de mercado: i) a dificuldade dos requisitos e

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



especificações necessários à DPE/PR e ii) mercado restrito e regulado dos certificados digitais (fl. 65).

25. Outrossim, mesmo após extensa pesquisa, restaram 4 (quatro) propostas para análise, as quais apresentavam valores demasiado heterogêneos para compor o quadro de cotações (itens 7/9 – fl. 68), de modo que foram considerados apenas os orçamentos das empresas Valid e Soluti, em virtude de seus valores mais baixos e homogêneos entre si. (item 10 – fls. 68/69).

26. Dos documentos às fls. 220/221, nota-se que tais empresas são de porte “demais”, contudo, haja vista que mesmo após ampla pesquisa não foram localizadas ME/EPP aptas às necessidades da Instituição Defensiva. Logo, o presente caso se enquadra na hipótese prevista no art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006.

27. Além disso, o DCA explicou em despacho que, conquanto a pequena quantidade de empresas habilitadas a cumprir com o objeto do presente enseje na impossibilidade de destinar a licitação exclusivamente à ME/EPP, estas têm seus outros benefícios legais assegurados no edital, tais como empate ficto e prazo para a regularização de eventuais pendências nas certidões fiscais e trabalhistas (item 2 – fl. 178).

28. Sendo assim, não há óbice para o afastamento da regra de reserva total ou parcial de compra junto a ME/EPP.

29. No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi apresentada às fls. 178/179 (item 3). Veja-se:

No item 6.2, “i”, optei por vedar a participação de consórcios de empresas, por entender que o objeto não é de alta complexidade ou vulto, que a vedação não trará prejuízo à competitividade do certame e para simplificar a análise documental pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

30. Em relação à divisão por lotes, como se sabe, a leitura sistemática da Lei de Licitações indica que o administrador público, sempre que possível, deve viabilizar o





**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



parcelamento da execução a fim de garantir a economicidade, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e da ampliação da competitividade.

31. É o que se extrai da leitura conjunta dos artigos. 15, IV e 23, §1º, *in verbis*:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;”

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

32. Ainda, extrai-se de tais regras também que o parcelamento é obrigatório desde que “técnica e economicamente viável”. Por viabilidade técnica entende-se a possibilidade de divisão da execução do objeto sem prejuízo à integridade qualitativa. Já por viabilidade econômica entende-se a ausência de risco de aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração Pública, tratando-se o parcelamento como instrumento para aumento da competitividade e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

33. Veja-se, nesse sentido, o Enunciado 247 da súmula do TCU:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

34. A questão é bem esclarecida por Marçal Justen Filho<sup>3</sup>:

“A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece as condições gerais para realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo.

O ato convocatório discrimina diferentes objetos, cada qual considerado como um ‘item’. A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de execução quanto na de exame das propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quantos sejam os itens objeto de avaliação”.

35. Portanto, existindo possibilidade, deve o administrador público realizar a divisão do objeto em itens diversos, a fim de ampliar a competitividade, realizando-se tantas adjudicações quantos sejam os itens parcelados.

36. No caso dos autos, infere-se que não foi realizada a divisão por itens e, no termo de referência (fls. 268/282), não consta justificativa para a contratação conjunta de itens tecnicamente divisíveis, a saber, serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil tipos A3 e A1, com ou sem o fornecimento de mídias armazenadoras, e com a previsão de visitas presenciais às sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

<sup>3</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, pp. 370-371.



37. Por outro lado, o Departamento de Informática, à fl. 09, item 9, apresentou as razões pelas quais considerou a adjudicação por item contrária ao interesse público:

Para atender aos princípios da economicidade e da razoabilidade, sugere-se que os itens dessa contratação sejam licitados em lote único. Todos os itens do lote devem ser atendidos por um único fornecedor. Com a aquisição em lote, haverá redução de complexidade de gestão de contrato, bem como a redução de riscos operacionais e conflitos técnicos de incompatibilidades entre si. Também deve ser observado que não há como realizar um atendimento à domicílio por empresa diversa à emissora do certificado digital.

38. Por meio do despacho nº 049/2021, item 3 e 4, recomendou-se a inserção da justificativa para aglutinação dos itens no Termo de Referência. O DCA, no despacho de fls. 306/314, itens 4/7, informou que há dois tipos de empresas - autoridades certificadoras e autoridades registradoras – e que as registradoras funcionam como meras distribuidoras dos certificados que são emitidos pelas autoridades certificadoras. Esclarece que, como resultado, os valores propostos pelas autoridades registradoras dependem em certa medida das autoridades certificadoras.

39. Adiante, apresenta as seguintes justificativas para a realização do pregão eletrônico por intermédio de lote único:

“5. Diante desse contexto, o processo de construção do Termo de Referência que baliza a presente contratação partiu da premissa da unificação da licitação em apenas um lote. Como já exposto no Despacho à fl. 9, o primeiro aspecto que demanda a unificação recai nos riscos envolvidos na secção entre fornecimento da mídia e o fornecimento do conteúdo de certificação. Muito embora ambos sejam passíveis de especificação técnica apartada que vise garantir a compatibilidade entre hardware e software, na prática, já se observou, nesta Defensoria Pública, imenso descompasso, causando não apenas uma discussão tripartida, onde a contratante se torna mediadora entre os contratados, mas, sobretudo, a inefetividade do processo de certificação digital e, por



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



consequente, a habilitação dos agentes públicos para atuarem em processos digitais.

6. Em complemento, é imperioso frisar que a unificação em apenas um lote, do ponto de vista da regionalização do mercado, se mostra salutar, uma vez que a Defensoria Pública é Instituição com características bastante singulares. Sob o ponto de vista estrutural, nota-se que a instituição já possui significativa capilarização no Estado, distribuída em 18 cidades. No entanto, o quantitativo de pessoal para cada Comarca ainda é bastante disforme, havendo locais em que há grande número de agentes públicos, ao passo que em outras localidades há apenas a figura de um ou dois defensores públicos (Anexo I – Listagem de Defensores e Servidores por sede), como é o caso de União da Vitória e Guaratuba. Nesse sentido, a regionalização tende a guardar desinteresse em todas as localidades de pequeno porte, conforme a própria precificação unitária do dispositivo com a mídia já indicam. Conforme o Quadro de Cotação à fl 134, percebe-se que o custo unitário para emissão de e-CPF A3 com token é em média R\$139,50 e para a emissão de e-CNPJ A3 com token R\$158,00. Diante de tão baixo vulto financeiro envolvido, é fato que haverá desinteresse na disputa licitatória nesses locais, uma vez que apenas as despesas administrativas imputadas às licitantes terão o condão de corroer toda a margem de lucro prevista para o processo. Ainda, em hipotético cenário de disputa, pode-se projetar aumento significativo no custo unitário, de forma a absorver as despesas relativas às atividades licitatórias, sendo, nesse caso, prejudicial não apenas ao princípio da eficiência, como, também, à própria economicidade.

7. Nessa toada, há que se considerar o aspecto da economicidade pelo fator de escala no caso de um único fornecimento, em contraposição à aquisição ou contratação segmentada. Observa-se, via de regra, forte tendência para a redução de custo unitário dos itens que constam do Termo de Referência, quando e estes assumem maior volume em um mesmo lote. Importante observar que, muito embora o lucro seja fator preponderante na gerência empresarial, não é a única variante a estimular a tomada de decisão. A geração de receita e o giro de estoque são componentes tão importantes quanto a margem de lucro em si, uma

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



vez que permitem a construção de caixa financeiro. Dessa maneira, o volume da contratação é fator preponderante à atenção dos potenciais licitantes.”

40. Desse modo, ante a justificativa apresentada pela Unidade Técnica para lote único, principalmente o fato de a visita técnica somente ser feita pela empresa que vai emitir o certificado digital, resta configurada a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento dos serviços.

41. No tocante à qualificação econômico-financeira, verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis (item 12.1, “i”, fl. 260). Tal possibilidade tem sido reconhecida pela jurisprudência:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.

2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.

3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.

4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.

5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.

6. Recurso improvido. (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145)

42. De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato. No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no despacho de fl. 179, com o intuito de evitar maiores riscos à adequada prestação dos serviços causados por problemas financeiros da contratada.

43. Além disso, no item 12.1, “j”, da minuta do edital, foi incluída a obrigatoriedade de comprovação de que a empresa é uma Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Tal qualificação técnica foi justificada com base nos artigos 4º, inciso VI e 6º, da Medida Provisória 2.200-2/2001.

44. Ainda, no item 12.1, “k”, do edital verifica-se a obrigatoriedade de a licitante possuir posto de atendimento nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Foz do Iguaçu.

45. À fl. 222, foi juntado aos autos e-mail enviado pela Unidade Técnica a fim de justificar o motivo pelo qual da exigência de postos de atendimento:

A melhor situação seria se a empresa vencedora possuísse posto de atendimento em todas as cidades onde a Defensoria Pública possui sede. Mas como também apontado no e-mail abaixo, essa situação poderia restringir muito o universo de licitantes, e o risco da licitação ser deserta seria muito grande.

As cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Foz do Iguaçu são grandes cidades do estado do Paraná e onde há maior número de integrantes da Defensoria Pública (defensores e servidores). Por isso, o fluxo de solicitações de emissão é maior

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



nessas localidades do que nas demais cidades. Ademais, é menos impactante o deslocamento de um integrante para emissão do seu certificado nas cidades onde há mais pessoas para o atendimento ao público, do que nas localidades onde o número de atendentes é bastante reduzido.

Observamos também que, nas cidades em que o número de integrantes é menor, muitos dos certificados digitais vencem na mesma data, possibilitando a emissão em uma única visita da emissora à sede.

46. Para fins de registro, impende consignar que se vislumbro inicialmente que a exigência de posto de atendimento da empresa emissora nas referidas cidades do Estado poderia configurar medida desproporcional caso resultasse em restrição geográfica para o certame.

47. Verificou-se que justificativa unicamente de que haveria maior número de integrantes em tais cidades não constituiria motivo suficiente para a exigência de posto de atendimento físico, na medida em que a empresa emissora pode realizar o atendimento presencial aos usuários, tal como definido para as visitas elencadas no item 2.8.1, do Termo de Referência (fl. 272).

48. Por oportuno, a respeito da limitação geográfica, preleciona Marçal Justen Filho, *in verbis*<sup>4</sup>:

Será inválida a exigência de localização geográfica nos casos em que não existir pertinência entre essa questão e a execução do contrato. Assim se passará, usualmente, nas hipóteses em que a prestação deverá ser executada pelo particular no estabelecimento da Administração Pública. Então, por exemplo, é irrelevante a localização do estabelecimento do prestador do serviço de vigilância, eis que a atividade deverá ser desenvolvida nos prédios públicos. Trazendo o tema para contratos de compra e venda,

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18 ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2019.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



seriam aqueles contratos com a cláusula CIF (“Cost, insurance and freight”) – em que o preço pago compreende todas as despesas necessárias à entrega do objeto no local indicado pelo comprador.

(...)

Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta.

Isso significa a necessidade de evidenciar a pertinência não apenas teórica da questão geográfica. É indispensável verificar a solução prática adotada em cada caso concreto. Somente será válido o edital que estabelecer critério de cunho geográfico compatível com o princípio da proporcionalidade. Isso significa a necessidade de evidenciar que a fixação de um critério geográfico determinado era (a) indispensável à satisfação da necessidade objeto da contratação, (b) foi realizada de modo a assegurar a mais ampla participação de potenciais interessados e (c) não infringiu outros princípios constitucionais pertinentes.

Não é válida a adoção excessiva ou abusiva de um critério geográfico. Isso se passará quando, a pretexto de assegurar uma prestação vantajosa, introduzem-se restrições desnecessárias ou excessivas.

49. Em suma, a inserção da referida cláusula no termo de referência, por motivos de maior fluxo de solicitações não se mostraria razoável com a justificativa apresentada inicialmente, considerando que a empresa emissora poderia realizar visitas técnicas presenciais. Além disso, a Instrução Normativa nº 05, de 22.02.2021, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, autoriza a emissão dos certificados digitais por videoconferência<sup>5</sup>.

<sup>5</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-iti-n-5-de-22-de-fevereiro-de-2021-304617035>. Acesso em 11.07.2021, às 09h35min





**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



50. Verificou-se, por outro lado, que a previsão das visitas técnicas se afiguraria medida proporcional e razoável, tendo em conta que tais visitas presenciais visariam à comodidade dos usuários da Instituição, que não teriam que comparecer à Autoridade de Registro para a apresentação de documentação necessária à emissão dos Certificados Digitais. Desse modo, existiriam outras três modalidades de validação do certificado digital (presencial, on-line e videoconferência), a princípio aptas a configurar alternativas igualmente adequadas face a obrigatoriedade de posto de atendimento físico nas cidades elencadas no termo de referência.

51. Entretanto, era necessário que esta situação se configurasse em concreto, e não apenas em tese. Assim, a fim de dirimir a questão posta no edital do certame licitatório, por intermédio do despacho nº 046/2021, item 7, esta Coordenadoria Jurídica solicitou a Unidade Técnica que apresentasse de forma concreta os motivos pelos quais considera a necessidade de manter a obrigatoriedade de posto de atendimento físico.

52. Nos itens 09/12, do despacho de fls. 306/314, o DCA apresentou de forma satisfatória os argumentos pelos quais deve ser mantida a obrigatoriedade de posto de atendimento em determinadas cidades:

“9. Na esteira do ponto anterior, é, ainda, fundamental observar que não é solução operacionalmente executável, para os casos de novos agentes públicos, que a certificação ocorra em Curitiba, aglutinando-se um grande lote que abarcasse tais situações. Isso porque a certificação digital somente poderá ter seu curso de contratação instaurado após a efetiva entrada em exercício dos agentes públicos, haja vista a necessidade comprobatória de vínculo institucional, já atuando como tal, o que afasta a possibilidade substituição pelo Termo de Posse. Uma vez, portanto, que o fornecimento de certificado digital demanda a celebração de contrato de prestação de serviço e o efetivo exercício do agente público – cuja característica assemelha-se ao contrato de trabalho, ou seja, independe do interesse exclusivo da DPE/PR, podendo gerar descompassos nos quantitativos a serem contratados, importando em atrasos e/ou prolixidade administrativa –, é salutar que a certificação ocorra na cidade de lotação, a fim de se evitar

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



custos adicionais como o pagamento de diárias ao novo ingresso, sob a única justificativa da certificação digital.

10. Tangente ao ponto anterior e retomando a análise para a utilização do atual modelo de TR, ressalta-se que algumas instituições de alcance estadual, tal qual a DPE/PR (Seção Judiciária da Justiça Federal do Paraná, no Pregão Eletrônico nº 052/20)4, realizam licitações que concentram a certificação em uma sede da Capital. No entanto, esta solução acarretaria a necessidade de deslocamento do pessoal lotado no interior até a Curitiba, produzindo, assim, uma situação em que os custos de viagem e diárias seriam significativamente maiores que os custos da certificação em si. Nesse sentido, considerando a necessidade de zelar pelo gasto público, de plano, essa alternativa foi afastada. Ademais, historicamente, a entrada em atividade do pessoal da DPE tem ocorrido de forma escalonada (Anexo III - Lista das Vencimento de Certificados por mês e ano) incorrendo em grande diversidade nas datas de emissão dos certificados. Nessa perspectiva e diante daquilo que já foi exposto, fortaleceu-se a escolha de modelo de licitação que permita a emissão descentralizada.

11. Houve, também, a pesquisa de outros modelos editais, mais aderentes às necessidades da DPE/PR, em que também é estipulado lote único e com certificação em vários locais. Cabe menção ao Edital de Pregão Eletrônico 004/2020 da SEFA/REPR/PGE em que é expressamente exigido local físico para emissão dos certificados digitais em determinadas cidades. Observe-se que essa solução também poderá gerar custos adicionais, uma vez que se pressupõe o deslocamento dos agentes públicos lotados em cidades onde não haverá a loja física para a emissão.

12. A escolha pelo atual modelo, portanto, deu-se para garantir que haja pontos de emissão nas cidades que concentram o maior número de agentes públicos da DPE/PR, limitando a solução com

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



deslocamento, do pessoal da DPE/PR ou da contratada, ao menor número de casos possível.

13. Em relação aos deslocamentos, deve-se aclarar que há duas possibilidades: (i) do agente público até a cidade onde há unidade de certificação ou (ii) da contratada até a cidade de lotação do agente público. Nenhuma dessas hipóteses importa na melhor solução possível, qual seja, existência de unidade física disponível na cidade do agente público, de forma que este agende e se dirija ao local, sem custos adicionais à Instituição, para emissão do seu certificado digital. Isso porque, em qualquer hipótese em que haja efetivo deslocamento, haverá custos adicionais, menor flexibilidade de agenda, maiores riscos operacionais envolvidos.”

53. Desse modo, ante a apresentação dos diversos argumentos pela Unidade Técnica, entende-se possível a inserção de item que indique a obrigatoriedade de posto de atendimento físico aos membros e servidores da Instituição.

54. Mais adiante, no item 4.1, do termo de referência, há indicação de subcontratação de parcela do objeto. Dispõe o item que será admitida subcontratação parcial do objeto, restrita aos serviços de emissão de certificados digitais, fornecimento de mídias e visitas apenas para as sedes da DPE/PR onde não há obrigatoriedade de existência de posto de atendimento da contratada.

55. Dos elementos do procedimento administrativos, em um primeiro momento afigurou-se a hipótese de eventualmente estar-se diante de uma possível autorização de cessão total do objeto contratual.

56. A subcontratação encontra previsão expressa na Lei de Licitações, em seus artigos 72 e 78, inciso VI, os quais, conjugados com os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública no âmbito das suas contratações, resultam na necessidade de atendimento, a rigor, dos seguintes requisitos: i) autorização prévia em edital e/ou contrato; ii) fixação de limites pela Administração contratante, de modo a vedar o repasse total do objeto para terceiros e iii) não transferência das parcelas de maior relevância do objeto, que foram utilizadas inclusive como parâmetros para a análise da qualificação técnica. Aparentemente em face de tal situação, considerando tratar-se de conduta em

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



tese vedada pela Lei nº 8.666/93, optou-se por encaminhar os autos para maiores esclarecimentos, antes de uma análise jurídica mais detida, como se procede nesta oportunidade.

57. Assim, o DCA trouxe esclarecimentos mais amplos sobre o tema no despacho de fls. 306/314, nos seguintes termos:

“16. Na esteira desse raciocínio, encontra-se a previsão de subcontratação prevista no item 4 do TR. Se por um lado se manteve a perspectiva de lote único para o fornecimento, de forma a (i) guardar interesse empresarial no processo licitatório, (ii) evitar Dispensas de Licitação; (iii) possibilitar fornecimento futuro; (iv) auferir escalabilidade econômica; por outro é necessário disponibilizar mecanismos em que se evitem os deslocamentos para a certificação digital, conforme pontos anteriores.

(...)

18. Nota-se da listagem compreendida no Anexo II, que as possíveis licitantes se encontram revestidas da classificação de Autoridades Certificadoras. Não obstante, nota-se que na cadeia estabelecida para o serviço em tela há, na ponta, a figura das Autoridades Registradoras, sendo essas as empresas passíveis de subcontratação. Neste ponto, o TR buscou um modo de evitar, adicionalmente, o seguinte risco: caso a contratada, ao longo da vigência da ARP e do contrato, consiga estabelecer relações com parceiro em cidade do interesse da DPE/PR anteriormente não atendida, e, além, esta nova parceria necessite ser estabelecida por meio de subcontratação, há que haver esta possibilidade estabelecida em edital, de modo a permitir o aproveitamento da redução de custos gerada por esta solução.

19. Ainda com relação à subcontratação, cabe nova menção o Edital de Pregão Eletrônico 004/2020 da SEFA/REPR/PGE do Paraná que admite subcontratação dos serviços de emissão de certificados digitais nas localidades onde a contratada não possua autoridade de registro. Da mesma forma, este edital ainda disciplina os serviços de visita técnica por parte da contratada às unidades

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



da PGE onde não haja sede da empresa, para emissão de certificados digitais.

58. Dito isso, reputa-se que foram atendidos os requisitos que autorizam a subcontratação do objeto.

59. Por fim, quanto ao prazo de vigência contratual, infere-se que no item 5.2, do termo de referência, constou o prazo de 12 (doze) meses. Entretanto, mediante os Pareceres nº 277/2019 e 340/2019, esta Coordenadoria Jurídica apresentou entendimento no sentido de que o objeto contratado se amolda melhor à configuração de execução de serviço, cujas obrigações se protraem no tempo.

60. Segue abaixo trecho extraído do Parecer nº 340/2019:

“(…)

Em relação ao termo contratual apresentado, verifica-se que o prazo de vigência foi fixado em 12 meses. Ocorre que, em caso bastante similar (Parecer nº 277/2019), esta Coordenadoria Jurídica manifestou entendimento no sentido de que, por se tratar de prestação de serviço contínuo, o prazo do contrato deve abranger todo o período de uso da licença (o aludido parecer segue anexo).

Nesse sentido, uma das licenças será contratada pelo prazo de três anos, razão pela qual recomenda-se que esse prazo seja considerado para fins de fixação do período de vigência do contrato.”

61. Desse modo, os autos foram convertidos em diligência e recomendou-se a adequação do prazo de vigência contratual pelo prazo de três anos, tendo em vista o prazo para uso da licença.

62. O DPC, por intermédio do despacho de fl. 371, apresentou informações a respeito do prazo de vigência contratual:

“Cumpre esclarecer que foi necessária inserção do prazo de vigência contratual de 49 meses considerando o cálculo de que as

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



ordens de serviço/fornecimento serão emitidas durante os 12 primeiros meses de vigência, e que nos 3 anos seguintes ocorrerá a vigência dos certificados.

Adicionalmente, há de se considerar alguns dias de processamento de trâmites internos (de ambas as partes da contratação) antes do início da vigência dos certificados para os casos em que as referidas ordens sejam emitidas em prazo próximo ao fim dos 12 meses iniciais, apresentando-se assim imprescindível a adição de 1 mês ao prazo inicial, para que dessa forma haja maior segurança na execução dos serviços durante a vigência contratual, visando evitar possíveis tomadas de serviços fora da vigência contratual, e também a celebração de aditamentos contratuais.”

63. Portanto, resta atendida a diligência quanto ao prazo de vigência contratual, devendo apenas ocorrer a retificação do termo de referência, tal como sugerido no item 5, do despacho de fl. 371.

64. Ademais, cumpre notar que, embora o administrador não tenha justificado a exigência de declaração de atendimento à Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, este requisito tem fulcro no art. 78-A, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como o art. 33, inc. IV, da Lei Federal nº 12.305/2010. Portanto, não se verificam óbices a essa exigência.

65. No que diz respeito à disponibilidade orçamentária, observa-se que consta nos autos a Informação nº 128/2021/CDP, elaborada pela gestão orçamentária (fl. 135), bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo Ordenador de Despesas (fl. 138), e manifestação de concordância pelo Coordenador de Planejamento (fl. 177).

66. Diante do exposto, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



legais atinentes ao procedimento licitatório adotado, com as devidas ressalvas indicadas no presente parecer.

67. Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

### III. CONCLUSÃO

68. Diante do exposto, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

69. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

PAULO  
CINQUETTI  
NETO:3449093  
6818

Assinado de forma  
digital por PAULO  
CINQUETTI  
NETO:34490936818  
Dados: 2021.07.12  
15:31:15 -03'00'

**Paulo Cinquetti Neto**  
Coordenador Jurídico em exercício  
(Resolução DPG nº088/2021)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

**6) Decisão administrativa de  
autorização do certame**





**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



## Procedimento nº 16.712.199-3

### DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Informática (DIF) para a contratação de serviços continuados de emissão de certificados digitais ICP-Brasil para pessoa física e jurídica no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Nos termos do Memorando nº 036/2020/DIF/DPPR, os serviços de emissão de certificado digital ICP-Brasil e seu token criptográfico são itens imprescindíveis para o exercício funcional dos defensores e servidores públicos da DPE/PR (fls. 02/03).

A Coordenação de Planejamento, através do despacho de fl. 13, autorizou o prosseguimento do feito.

Por meio do despacho de fls. 14/16, a Coordenadoria-Geral de Administração determinou a instrução do procedimento.

O Departamento de Compras e aquisições informou a adoção do sistema de registro de preços (fl. 17) e juntou o Termo de Referência Preliminar (fls. 20/31).

A minuta contratual foi juntada pelo Departamento de Contratos às fls. 40/45 e o Termo de Referência Preliminar Consolidado às fls. 47/63 pelo Departamento de Compras e Aquisições.

A Coordenação de Planejamento manifestou sua concordância com o termo de referência proposto através do despacho de fls. 64.

No despacho de fls. 65/75, o DCA relatou a dificuldade na realização da pesquisa de mercado e listou os problemas encontrados: i) momento atual de pandemia que estamos vivendo, em que várias empresas estão em regime de teletrabalho, o que parece ter dificultado os contatos telefônicos (números que não existem, telefones que não são atendidos, dificuldade em contato com a área comercial), (ii) à falta de interesse apresentada pelas empresas do segmento em enviar propostas comerciais para o objeto em questão, bem como na sua demora no retorno aos contatos realizados, (iii) à complexidade das especificações e requisitos



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



necessários para atender às necessidades da DPE/PR (principalmente no que diz respeito à necessidade de postos de trabalho em certas cidades do Estado, requisito que não pôde ser atendido por algumas das empresas contatadas), (iv) ao mercado de certificados digitais, que é restrito e regulado, com número de players reduzido. Segue aduzindo que apenas 4 (quatro) propostas podem ser utilizadas para análise estatística e que somente os orçamentos das empresas Valid e Soluti serão considerados para composição do quadro de cotações por indicarem valores mais baixos que as outras propostas.

Foram juntadas comunicações eletrônicas das empresas contatadas (fls. 76/110), as propostas recebidas (fls 112/133) e o Quadro de Cotações Consolidado (fl.134).

A Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa consta à fl. 135; o Atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência à fl. 137; a Declaração do Ordenador de Despesa à fl. 138.

Ainda, houve a juntada do Termo de Referência (fls. 146/162); Minuta contratual atualizada com as novas cláusulas do Termo de Referência (fls. 164/175); Minuta do Edital e documentos anexos (fls. 182/219); Resoluções dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 226/227).

Em despacho às fls. 228/229, a Coordenadoria Jurídica sugeriu a conversão dos autos em diligência a fim de que o DCA promovesse a adequação do modelo de contratação, sob o fundamento de que a aquisição do objeto da licitação se enquadraria no sistema de registro de preço.

Às fls. 234/250 consta termo de referência e às fls. 253/298 a minuta do edital, ambos retificados; resoluções de pregoeiros e equipe de apoio às fls. 300/302.

Os autos foram restituídos à Coordenadoria Jurídica para emissão de parecer, ocasião na qual o despacho nº 046/2021 apontou questões pontuais a serem esclarecidas pela Unidade Técnica (fls. 303/305).

Por meio do despacho de fls. 306/370, o Departamento de Compras e Aquisições apresentou os esclarecimentos e juntou relatório com dados dos



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



membros e servidores que fazem uso do certificado digital e, às fls. 371/372, o Departamento de Contratos procedeu a juntada de minuta do contrato, informou o prazo de vigência contratual e explicou as razões pelas quais inseriu o prazo de 49 meses.

Por fim, a Coordenadoria Jurídica, através do Parecer nº 089/2021/COJ/DPPR, informou não vislumbrar óbices ao prosseguimento do procedimento licitatório e à autorização da abertura da sua fase externa (fls. 384/404).

Vieram os autos, é o relatório.

Conforme o Parecer Jurídico de fls. 384/404, a Coordenadoria Jurídica entendeu que a próxima fase do procedimento está apta a ser realizada, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos legais para a continuidade do certame.

Nesse sentido, o parecer jurídico abordou aspectos da legalidade de todo o procedimento.

Em relação à modalidade adotada, restou claro que o pregão eletrônico é a que se amolda ao caso, *in verbis* (fl. 387):

15. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a contratação de serviços continuados de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil tipos A3 e A1, com o fornecimento de mídias armazenadoras (tokens) e com a previsão de visitas presenciais às sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

16. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Do mesmo modo, a Coordenadoria entendeu que o caso se conforma às disposições contidas nos incisos do artigo 23, §3º, da Lei de Licitações, de modo que a opção pela contratação via sistema de registro de preços se mostra a mais adequada.



Também não há óbice para o afastamento da regra de reserva total ou parcial de compra, pois o DCA – mesmo após ampla pesquisa – não localizou ME's/EPP's aptas a atender às necessidades do certame (art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006).

No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi apresentada às fls. 178/179 (item 3).

As justificativas para a realização do pregão eletrônico por intermédio de lote único foram devidamente apresentadas.

Outrossim, a Coordenadoria Jurídica destacou a correta obrigação dos fornecedores comprovar que são Autoridades Certificadoras credenciadas na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos dos artigos 4º, inciso VI e 6º, da Medida Provisória 2.200-2/2001.

Quanto à qualificação econômico-financeira exigida, a dispensa de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis se mostra acertada, pois não há a necessidade de investimentos volumosos para a execução contratual, bastando, pois, a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

A obrigatoriedade de as licitantes possuir posto de atendimento nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Foz do Iguaçu foram devidamente justificadas, assim como atendidos os requisitos que autorizam a subcontratação do objeto.

Em atenção à recomendação da CONJUR, procedeu-se à adequação do prazo de vigência contratual, afim de coincidir com o prazo para uso da licença, conforme o despacho de fls. 303/305.

O documento jurídico igualmente não verificou óbices às exigências editalícias de atendimento à estruturação e implementação de sistemas de logística reversa, atestado de confirmação à “Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável” e apresentação de plano de manutenção, operação e controle – PMOC.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



Por fim, o documento jurídico informou que *“verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado, com as devidas ressalvas indicadas no presente parecer.”*

Desta forma, constatada a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 089/2021/COJ/DPPR (fls. 384/404), acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver vantajosidade na contratação nos termos indicados no edital.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas.

Assim, ante o exposto, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, autorizo a continuidade do feito para se dar início à fase externa do procedimento.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito, devendo ocorrer a retificação do termo de referência quanto ao prazo de vigência contratual.

Curitiba, 13 de julho de 2021.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROCOLO



Documento: **16.712.1993AutorizacaoFaseExternaTokens.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 15/07/2021 17:42.

Inserido ao protocolo **16.712.199-3** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 15/07/2021 14:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e5340a3a2f07fcae790b8b20a73534e8**.